

CONTRATO n° 017/2020

Termo de Contrato celebrado entre FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, como CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ELIENE LEMOS DA SILVA – MEI, como CONTRATADA, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.101.837/0001-92, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado por seu Gestor ADEVALDO JENNIFER DE SOUZA, brasileiro, solteiro, RG nº 24.66 - SSP /TO, CPF n.º 586.847.601-82, residente e domiciliado na Avenida 3° Milenio, s/n, lt. 13 Qd.32, Centro, Oliveira de Fátima – TO, como CONTRATANTE, e por outro lado, a microempresa ELIENE LEMOS DA SILVA – MEI, com sede na Avenida Belo Horizonte, S/N, Casa 07, Vila Antonio Andrade, Fátima – TO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.474.381/0001-79, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Representante Legal, a Srª. ELIENE LEMOS DA SILVA, brasileira, casada, microempreendedora individual, RG nº 632.040, 2º Via, SSP/TO, CPF nº 003.797.331-29, Avenida JK, S/N, Centro, Fátima – TO, resolvem, entre si, assinar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato se fundamenta na Lei nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORNAMENTAÇÃO PARA A COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, UMA AÇÃO COMUNITARIA A TODAS AS MULHERES ASSISTIDAS PELO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA PAIF, O QUAL SERÁ REALIZADO NO DIA 13 DE MARÇO DE 2020, NA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA COMANDANTE SILVINO MASCARENHAS REIS.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO.

A prestação dos serviços, consubstanciadas no presente contrato, não foram objeto de licitação, tendo em vista a sua dispensa, conforme previsão legal no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.



4. CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- **4.1 A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.
- 4.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.
- 4.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável a espécie.
- **4.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1ºda Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE.**

5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sétima com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

- 6.1 A prestação de serviço ocorrerá no dia 13.03.2020, NA QUADRA DE ESPORTE COMANDANTE SILVINO MASCARENHAS REIS.
- **6.2** À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:
- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;
- b) Ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.
- **6.3** Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.
- **6.4** Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse da **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

7. CLAUSULA SÉTIMA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

- **7.1** Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 10.840,00(dez mil oitocentos e quarenta reais)**, que será pago apos a prestação do serviço.
- **7.2** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.
- 7.3 Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.



8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROGRAMA	ELEMENTO	DC	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0075.0075.08.244.0085.2055	3.3.90.39	388	R\$ 10.840,00

9. CLAUSULA NONA - PENALIDADES.

- **9.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:
- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social de Oliveira de Fátima, pelo prazo que for fixado pelo Fundo, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- **9.2** As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.
- **9.3** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- **9.4** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
- 9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO.

- **10.1** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.
- **10.2** A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da **CONTRATADA** ou ainda quando esta:
- I Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais:
- II Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 10.3 Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços já executados.

10.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS E SEGUROS.

11.1 É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e seus empregados. 11.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO.

As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no quer for omisso pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, com faculta o inc. I do § 3° e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

13.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual conteúdo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO, aos 10 dias do mês de março de 2020.

ADEVALDO JENNIFER DE SOUZA GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO CONTRATANTE

ELIENE LEMOS DA SILVA

RG nº 632.040, 2ª Via, SSP/TO, CPF nº 003.797.331-29 Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

2- Laldinus D- Wender 2- Laldinus Loper Vivia CPF nº 034-647-593-77